



059/97 5

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 059/97

SÚMULA: Altera a redação do Art. 87, da Lei Municipal 093/96 de 30/05/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A redação do artigo 87 da Lei Municipal 093/96 de 30/05/96, passa a vigorar com a seguinte redação, exposta no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - A cota de Auxílio Salário-Família passa a vigorar nos seguintes valores:

- a) - O salário com valor até R\$-310,00 será de R\$-8,50;
- b) - Acima de R\$-310,00 será de R\$-1,50.

Parágrafo único: O Salário Família será reajustado no mesmo percentual do reajuste concedido aos funcionários públicos municipais e na mesma data.

Art. 3º - O pagamento do salário família passa a ser pelo Fundo Municipal de Previdência Social, Lei nº 036/97, as importâncias pagas pelo Município serão deduzidas do recolhimento de vidas pelo mesmo, mês a mês.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 1997.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal